

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

“DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSTALEM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Vereador Mauro César de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe-lhe a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no Município de Delfinópolis/MG e que possuam caixas eletrônicos, auto-atendimento e cofre, obrigados a instalar, forte anteparo metálico nos locais de acesso com grades ou portas de aço, dispositivo de segurança, com inundação fumígena, em toda a área do estabelecimento, alarme sonoro com sensor de presença, além de câmeras de monitoramento de alta resolução.

§1º - O forte anteparo metálico a que se refere o caput deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa de, no mínimo, 20 milímetros, com fechamento automatizado, no mínimo 5 (cinco) centímetros abaixo do piso, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do auto-atendimento, de forma a impedir qualquer acesso ao estabelecimento fora do horário de funcionamento.

§2º - Nas agências em que a fachada for constituída de vidro, deverão ser instaladas grades fixas de aço de pelo menos 20 (vinte) centímetros antes do anteparo de vidro, no pavimento térreo.

§3º - As Câmeras de monitoramento, no mínimo de duas, devem funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, possuir resolução mínima de 02 (dois) megapixels e deverão ser instaladas em sentidos opostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

§4º - O dispositivo de segurança, com inundação fumígena, a que se refere o *caput* deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento bancário onde se localizam os caixas eletrônicos de auto-atendimento e o cofre, sendo ativado em caso de invasão ou violação do sensor de presença.

§5º - Nos estabelecimentos financeiros situados no mesmo nível da via pública, deverão ser instaladas barreiras de ferro ou concreto maciço em frente à fachada com, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) centímetros de altura cada, fixadas a uma distância de 120 (cento e vinte) centímetros, uma das outras, de forma a impedir o acesso de veículos às portas das respectivas agências bancárias.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem os bancos públicos e/ou privados, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários e subagências, além de postos de correios que funcionem como agência postal.

Art. 3º - Todos os caixas eletrônicos deverão possuir dispositivo de reforço do bocal do dispensador de cédulas de equipamentos bancários, denominado “Reforço de Shutter”, com o objetivo de impossibilitar a introdução de artefatos explosivos no interior da máquina de auto-atendimento.

Art. 4º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendência em até 10 (dez) dias;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor correspondente a 10.000 (dez mil) UFM (Unidade Fiscal do Município) ou outro índice a ser instituído pelo Poder Executivo; se até 30(trinta) dias após



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

a aplicação da primeira multa, a instituição não houver regularizado a situação, será aplicada uma multa por reincidência no valor correspondente a 20.000 (vinte mil) UFM ou outro índice a ser instituído pelo Poder Executivo;

III – Intervenção.

§ 1º A advertência a que alude o inciso I, será aplicada se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da edição desta lei, os estabelecimentos financeiros elencados no art. 2º, não cumprirem o disposto no art. 1º, sendo-lhes assinalado o prazo de 10(dez) dias para a regularização.

§ 2º A multa estipulada no inciso II, será aplicada quando a instituição financeira deixar de cumprir a advertência prevista no inciso I do art. 3º;

§ 3º Decorridos 30(trinta) dias, contados da aplicação da segunda multa, e, em persistindo a infração aos termos desta Lei, o Município promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que somente poderá voltar a funcionar depois de se adequar aos ditames da presente Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar suas agências, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 11 de novembro de 2019.



Mauro César de Assis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Senhores Vereadores,

Estou apresentando o Projeto de Lei n.º 040/2019, que tem por objetivo “determina que estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras instalem dispositivos de segurança nas agências do município e dá outras providências.”

Este projeto se trata de reforçar a segurança de nossas agencias bancárias e instituições financeiras, de forma a coibir os furtos de caixas eletrônicos, com o uso de explosivos, prática cada vez mais comum em nossa região.

O projeto de lei também se trata de solicitação da Polícia Militar, como forma de inibir a prática de crimes desta natureza em nosso Município, que ficarão desestimulados diante das dificuldades oferecidas pelo aparato de segurança.

Além da segurança nas agencias bancárias, a implantação desta lei também irá beneficiar a população, que não sofrerá com o prejuízo de ter que se dirigir a outras cidades para realizar os serviços bancários.

Assim, conclamo o apoio dos nobres colegas para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, para possa ser votado favoravelmente através dos trâmites legais.

Delfinópolis, 11 de novembro de 2019.



Mauro César de Assis
Vereador